

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

pela reunião convocada pelos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Unida da 25ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") no nº 01.411.373/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos de Crédito", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Da Série Unida Da 25ª Emissão" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia **18 de agosto de 2026, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de voto e quórum, por meio de uma plataforma de tecnologia de assinatura eletrônica, a ser disponibilizada pelo emissor, por meio de **Microsoft Teams**, cujo acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia. I. Aprovar a sua realização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ii), da "Cédula Cédula Bancário" ("CCB"), em razão da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Devedora, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (a), da CCB; II. Aprovar a sua não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ii), da CCB, em decorrência da entrega intempestiva das Demonstrações Financeiras dos Avalistas, referente a 2026, que foram entregues em 20 e 21 de julho de 2026, conforme a Cláusula 4.1, item (xii), do "Instrumento Particular De Cessão De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Cessão de Créditos"); III. Aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ii), da CCB, em virtude do envio intempestivo da declaração de imposto de renda dos Avalistas, pessoa física, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 10.1, item (b), da CCB; IV. Aprovar a sua não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (xxv), alínea (a), da CCB, em razão da ausência de envio do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme as Cláusulas 10.1, da CCB; V. Aprovar a sua não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (ii), da CCB, em virtude do não envio da declaração que visa demonstrar a ocorrência de qualquer evento que gere o direito de "ação de rescisão" prevista no artigo 1.016, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, conforme o artigo 1.016, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a celebração da data da assembleia, para o cumprimento das obrigações mencionadas; VII. Aprovar a alteração da Cláusula 10.6, do Termo de Securitização, para que passe a vigorar, conforme seguinte redação: "10.6 Liberação da AFI. A Devedora poderá requerer à Emissora a liberação da (s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis que recaí sobre as Unidades. Sendo certo que, para que o procedimento de liberação da (s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis seja realizado, as condições abaixo devem ser integralmente observadas: (i) A Devedora deverá enviar à Emissora requerimento solicitando a liberação da (s) respectiva(s) da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de passapes aprovados incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse); (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; (iii) Caso a Devedora realize a operação de recursos referente a determinada unidade, ela deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servidor; o requerimento solicitando a liberação da (s) respectiva(s) da(s) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de passapes aprovados incluindo a informação do valor do saldo devedor do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse); (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a formalização via e-mail, pela Devedora, de que os recursos aportados na Conta Centralizadora são provenientes da comercialização da unidade cuja liberação está sendo requerida; (iv) a Devedora deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servidor, a seguinte declaração: "Eu, a Devedora, declaro sob as disposições obrigatórias estabelecidas na Cláusula 10.3, e no Lastro", a seguinte declaração: "Eu, a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizacao.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI Vitoria TWS (25)", observando o disposto na CVM 60, e conforme documento abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estado, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estado ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, assinada pelo Titular de CRI, e a procuração deverá ser enviada para o e-mail servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se a disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizacao.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) - Sistema FUNDOS.NET, bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formalismos referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados e as atribuições no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

